



S. R.
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
CÓDIGO POSTAL 8700-349

ACTA Nº. 293

Aos cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte, pelas vinte e uma horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu em Sessão Extraordinária a Assembleia Municipal de Olhão, convocada a vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte, sob a presidência do Senhor Deputado António Henrique Cabrita e secretariada pelo Senhor Deputado Alberto Manuel Dias Mestre, como Primeiro Secretário, e pela Segunda Secretária da Mesa da Assembleia Municipal, a Senhora Deputada Domitília da Conceição Coutinha Matias, com a Ordem do Dia constante da convocatória e que é a seguinte: -----

A).- Período de Intervenção do Público-----

B).- Período da Ordem do Dia-----

Ponto Um - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número vinte e quatro barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, da celebração de Contrato Programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão EM – “Gestão Espaços Verdes dois mil e vinte”; -----

Ponto Dois - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número quarenta e dois barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, da Transferência de Recursos da Câmara Municipal de Olhão para a Junta de Freguesia de Quelfes; -----

Ponto Três - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número quarenta e três barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, da Transferência de Recursos da Câmara Municipal de Olhão para a Junta de Freguesia de Pechão; -----

Ponto Quatro - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número quarenta e nove barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, do Aditamento ao Acordo de Execução celebrado em dois mil e catorze entre a Câmara Municipal de Olhão e a Junta de Freguesia de Pechão; -----

Ponto Cinco - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número quarenta e quatro barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, da celebração de Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Quelfes; -----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Ponto Seis - Aprovação e deliberação, em conformidade com a proposta número quarenta e cinco barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, da celebração de Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Pechão; -----
Estiveram presentes os membros eleitos: -----
- Da bancada do Grupo Municipal do Partido Socialista (PS): -----
António Henrique Cabrita-----
João Luís Relvas Henrique Charrão-----
Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço-----
João Gabriel Calabreta Martins-----
Hélder Nuno Silva do Carmo-----
Isilda Maria Viegas Silva Moreno-----
Ricardo Manuel Veia Calé-----
Domitília da Conceição Coutinha Matias-----
Alberto Manuel Dias Mestre-----
Rui Augusto Martins Cardoso-----
Tatiana Lourenço Queirós-----
- Da bancada do Grupo Municipal Sim PPD/PSD e CDS/PP:-----
Maria Margarida Romeira Belchior Viegas -----
Carlos Manuel Neves Parente da Silva-----
Eduardo José Cardoso Cavaco-----
Maria Goreti Carmo da Costa -----
Francisco José Moleiro dos Santos-----
José Manuel Luz Fernandes-----
- Da bancada do Grupo Municipal da CDU:-----
Florbela Guimarães Silva Gonçalves-----
Cláudia Leirias Correia-----
- Da bancada do Grupo Municipal do Bloco de Esquerda (BE): -----
Mónica Cristina Lopes Neto-----
Marco Aurélio Rojjo Mattos-----
- Estiveram também presentes, por inerência das suas funções, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão, João Paulo Pereira Evaristo (PS); o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, Paulo Vasco Dias



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Salero (PS); e o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, Miguel Januário Covas Dimas (PS);-----

- Estiveram ainda presentes, nos termos da lei, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão, António Miguel Ventura Pina (PS); os Senhores Vereadores António Humberto Camacho dos Santos (PS); Elsa Maria Nunes Parreira (PS); Luciano Neves de Jesus (PSD); e Daniel Nobre Santana (PSD).-

- Registou-se a falta da Senhora Deputada Ana Paula Gonçalves dos Santos, do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP, que justificou a sua ausência pelos motivos invocados no e-mail que datado de vinte e oito de Fevereiro passado dirigiu ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal e que se fez substituir pelo Senhor Deputado Municipal José Manuel Luz Fernandes, do mesmo Grupo Municipal; e a falta do Senhor Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e da Fuseta, Manuel Carlos Teodoro de Sousa (PSD), que às vinte horas e quinze minutos de hoje comunicou a impossibilidade de comparência por motivos imprevistos relacionados com doença súbita de familiar. -----

O Presidente da Assembleia Municipal abriu a sessão dando as boas vindas aos Senhores Deputados Municipais, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal e respectivos Vereadores, bem como aos munícipes presentes, dando de imediato início aos trabalhos programados com: -----

A – Período dedicado a intervenções do público. -----

Não se verificaram intervenções do público. -----

De seguida o Senhor Presidente da Assembleia Municipal comunicou aos Senhores Deputados ter recebido ontem à tarde um e-mail do Senhor Deputado Hélio José Vieira da Encarnação, do Grupo Municipal de CDU, através do qual solicita a suspensão do seu mandato por um período de cento e vinte dias, invocando problemas de saúde que o impedem de desempenhar as suas funções de Deputado Municipal. -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal informou que de acordo com o disposto no número dois do artigo septuagésimo sétimo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro e no número dois do artigo quinquagésimo primeiro do Regimento da Assembleia Municipal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

de Olhão, o pedido de suspensão de mandato terá de ser apreciado pelo plenário da Assembleia Municipal na reunião imediatamente seguinte à data de apresentação do pedido de suspensão. -----

O Presidente da Assembleia Municipal comunicou também ter recebido do Senhor Presidente do Conselho da Comunidade da ACES Algarve I Central um pedido de indicação, até ao próximo dia vinte, do representante do Município de Olhão para integrar aquele Conselho, nos termos do disposto na alínea b. do número um do artigo trigésimo primeiro do Decreto Lei número vinte e oito barra dois mil e oito de vinte e dois de Fevereiro. Para o efeito, a Mesa da Assembleia Municipal decidiu propor que fosse indicado para representar o Município o Senhor Deputado Rui Augusto Martins Cardoso. -----

Nessa medida, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal informou ir abrir um Ponto Prévio para apreciação do pedido de suspensão de mandato formulado pelo Senhor Deputado Hélio José Vieira da Encarnação e para a indicação de representante do Município de Olhão para o Conselho da Comunidade do ACES Algarve I Central.-----

a).- Suspensão do mandato do Senhor Deputado Hélio José Vieira da Encarnação -----

Tendo sido posta à apreciação da Assembleia Municipal a suspensão do referido mandato não houve qualquer intervenção de oposição à solicitada suspensão, tendo sido posta à votação, aprovada por unanimidade a aceitação do pedido de suspensão formulado, por cento e vinte dias contados a partir da presente data. -----

b).- Indicação de representante do Município de Olhão para o Conselho da Comunidade do ACES Algarve I Central -----

No que concerne a este pedido de indicação do representante do Município a Assembleia Municipal decidiu por unanimidade prescindir da votação por voto secreto e também por unanimidade foi aprovada a indicação do Senhor Deputado Rui Augusto Martins Cardoso para integrar o Conselho da Comunidade do ACES Algarve I Central como representante deste Município. --



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Ainda antes do Período da Ordem do Dia foi de seguida pedida a palavra pelo Senhor Deputado Municipal Marco Aurélio Rojjo Mattos, do Grupo Municipal do Bloco de Esquerda, que no uso dela informou pretender questionar a Câmara Municipal de Olhão sobre a exclusão do edifício da Recreativa Olhanense da área de reabilitação urbana do Centro Histórico de Olhão, tal como fora referido em Assembleias Municipais anteriores; depois, para saber qual a explicação para os alunos das escolas do Município terem deixado de ter acesso aos manuais escolares, pelos tablets fornecidos pelo Município, devendo pagar cerca de oitenta euros para poderem aceder a tais recursos educativos; por fim para indagar o que se propunha o executivo autárquico fazer quanto à desmatção existente na ciclovía desde as traseiras da Escola João da Rosa até às cercanias do Parque de Campismo de Olhão (Parque Natural da Ria Formosa) bem como quanto ao lixo existente nesse mato. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal prestou as explicações que reputou convenientes. -----

A Senhora Deputada Mónica Cristina Lopes Neto, do Grupo Municipal do Bloco de Esquerda, pediu a palavra para referir que a documentação por si pedida antes da última Assembleia Municipal, relativa ao contrato celebrado entre o Sporting Clube Olhanense e a CEPSA no âmbito da apreciação da ampliação do Lote na Zona Industrial, vinha incompleta e que, por email de doze de Fevereiro solicitou que tal documentação fosse completada com as folhas em falta que lhe deviam ser facultadas, o que não aconteceu até à data; pede por isso que fique esta situação registada em acta e que, na próxima Assembleia Municipal seja apreciada a conduta da Câmara Municipal quanto à recusa de entrega desses documentos em falta. -----

B) - Período da Ordem do Dia:-----

Ponto Um - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número vinte e quatro barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, da celebração de Contrato Programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão EM – “Gestão Espaços Verdes dois mil e vinte”;-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Nesta altura a Senhora Deputada Municipal Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço, do Grupo Municipal do PS, pediu a palavra para declarar que não iria participar nem na discussão nem na votação deste ponto da Ordem do Dia, por integrar órgão social da Ambiolhão- Empresa Municipal de Ambiente de Olhão E.M., considerando-se por isso impedida nessa discussão e votação.- Posta à votação, foi a proposta aprovada por maioria, com dezanove votos a favor (dez votos do Grupo Municipal do PS; seis votos do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP; e três votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, Pechão e Quelfes), com um voto contra da Senhora Deputada Mónica Cristina Lopes Neto do Grupo Municipal do BE (com apresentação de declaração de voto) e com três abstenções (duas do Grupo Municipal da CDU e uma do Senhor Deputado Marco Aurélio Rojjo Mattos, do Grupo Municipal do BE). -----

Ponto Dois - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número quarenta e dois barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, da Transferência de Recursos da Câmara Municipal de Olhão para a Junta de Freguesia de Quelfes;-----

Posta à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, com apresentação declaração de voto do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP. -----

Ponto Três - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número quarenta e três barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, da Transferência de Recursos da Câmara Municipal de Olhão para a Junta de Freguesia de Pechão;-----

Posta à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, com apresentação declaração de voto do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP. -----

Ponto Quatro - Apreciação e deliberação, em conformidade com a proposta número quarenta e nove barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, do Aditamento ao Acordo de Execução celebrado em dois mil e catorze entre a Câmara Municipal de Olhão e a Junta de Freguesia de Pechão;-----

Posta à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Ponto Cinco - Aprovação e deliberação, em conformidade com a proposta número quarenta e quatro barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, da celebração de Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Quelfes; -----
Posta à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. -----

Ponto Seis - Aprovação e deliberação, em conformidade com a proposta número quarenta e cinco barra dois mil e vinte da Câmara Municipal, da celebração de Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Pechão; -----
Posta à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. -----

Fica consignado que os trabalhos da presente Assembleia Municipal foram objecto de registo sonoro integral através de gravação áudio, para que possam ser disponibilizados, a quem o pretender, CD's com esse mesmo registo.-----

E nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida foi posta a votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando todas as, propostas, e declarações de voto a fazer parte integrante desta acta e arquivadas no dossier do expediente geral da Assembleia Municipal. -----

Olhão, 05 de Março de 2020

O Presidente da Assembleia Municipal

O 1º Secretário da Assembleia Municipal

PROPOSTA N.º 24/2020

Celebração de Contrato-Programa com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - “Gestão de Espaços Verdes 2020”

Considerando que a Ambiolhão, E.M., integra no seu objeto social a gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica.

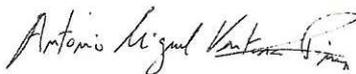
Rememorando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa “*Gestão de Espaços Verdes 2020*” com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto, na redação atual, na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

Assim como tenho igualmente a honra de propor à Câmara Municipal que delibere aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 28 de Janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objeto a exploração das atividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projetos

relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas atividades.

- B) Que a limpeza e manutenção dos espaços verdes é um dos aspetos a salvaguardar tendo em vista a melhoria da qualidade de vida das populações, as questões de saúde pública e os aspetos ambientais. Havendo ainda um longo caminho a percorrer em matéria de sensibilização e educação cívica e ambiental, cabe aos serviços públicos assegurarem todos os serviços que promovam a conservação dos espaços verdes, através do emprego de meios humanos e equipamentos, de modo a criar condições que tornem o Município de Olhão um espaço aprazível para todos os que nele habitam, trabalham e também para aqueles que o visitam, ao longo de todo o ano, contribuindo para o desenvolvimento económico do Município, na sua vertente turística. A alternância, ao longo do ano, entre períodos de época alta, caracterizados pela grande afluência de visitantes, e períodos de época baixa, constitui um dos desafios na gestão dos espaços verdes, requerendo uma grande flexibilidade e dinâmica dos métodos utilizados;
- C) Considerando que a Ambiolhão, E.M., dispõe dos meios necessários para assegurar a gestão e manutenção de espaços verdes, considera-se vantajosa e conveniente a entrega destes serviços, por parte do Município de Olhão, à Ambiolhão, E.M., passando a sua gestão a ser da responsabilidade desta empresa, no âmbito do presente contrato-programa.
- D) Que os serviços de gestão e manutenção dos espaços verdes se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;
- E) Que a Ambiolhão, E.M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objeto social esta tipologia de funções;

- F) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contrato-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à “GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES 2020”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O objetivo do presente contrato consiste em definir o modo e área de atuação dos serviços da Ambiolhão, E.M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de gestão e manutenção dos espaços verdes na área da freguesia de Olhão, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos.
2. Os espaços verdes objeto do presente contrato consistem em espaços integrantes do domínio municipal, de livre acesso público, que se destinam à utilização pelos cidadãos para atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, designadamente jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e caldeiras com árvores.
3. Deverá também a Ambiolhão, E.M. desenvolver medidas e estratégias que visem a sensibilização e educação cívica e ambiental dos vários grupos-alvo da população, atendendo a que comportamentos adequados reduzirão significativamente as necessidades de intervenção dos serviços nas áreas verdes e, conseqüentemente, os custos associados aos mesmos.
4. A gestão e manutenção de espaços verdes da freguesia de Olhão será conduzida com base em vários vetores de atuação, correspondentes às diferentes tipologias de ações e serviços a desenvolver, para alcance dos objetivos pretendidos.

Os vetores de atuação são os seguintes:

- a. Conservação, arranjo e limpeza de árvores e arbustos;
- b. Conservação, arranjo e limpeza de áreas relvadas;
- c. Limpeza de todos os espaços verdes, com remoção de vegetação seca;
- d. Manutenção e substituição de espécies, sempre que tal se justifique, designadamente com aplicação de plantas sazonais com flor ou outras;
- e. Aplicação dos tratamentos fitossanitários, sempre que necessário;
- f. Gestão e conservação dos sistemas de rega existentes;
- g. Transporte dos detritos vegetais resultantes desta atividade, com entrega no Ecocentro de Olhão.
- h. Apoio a diversos eventos organizados, através do empréstimo de vasos de plantas.

Cláusula 2.ª

(Área de Atuação)

1. O âmbito geográfico da atuação da Ambiolhão, E.M., definido no presente contrato programa, é delimitado pelo perímetro da freguesia de Olhão.
2. As áreas de intervenção incluem também os estabelecimentos do ensino básico do 1º ciclo e ensino pré-escolar da freguesia de Olhão, bem como os equipamentos e instalações municipais localizados nesta freguesia (designadamente, Piscinas Municipais e Cemitério Municipal).

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

Os modos de atuação, metodologias e estratégias de desenvolvimento dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

- a. **Conservação, arranjo e limpeza de árvores e arbustos;**

Será efetuada a poda e limpeza de todas árvores e arbustos (poda), nas épocas adequadas, de modo a assegurar o aspeto estético e de segurança dos espaços públicos, efetuando a remoção de todo o material vegetal que se encontre inútil ou em excesso.

b. Conservação, arranjo e limpeza de áreas relvadas;

Será efetuada a conservação e corte dos relvados, com recurso a equipamentos específicos para o efeito, com a periodicidade adequada, que poderá rondar 1 a 3 vezes por mês, consoante os locais e os métodos utilizados.

Aqui se inclui também a fertilização dos espaços e outros tratamentos que sejam necessários.

c. Limpeza de todos os espaços verdes, com remoção de vegetação seca;

As equipas afetas a estes serviços assegurarão a limpeza de todos os espaços verdes, incluindo a remoção e ensacamento de folhas e troncos, bem como a remoção de espécies vegetais infestantes.

d. Manutenção e substituição de espécies, sempre que tal se justifique, designadamente com aplicação de plantas sazonais com flor ou outras;

Sempre que se justifique, os serviços assegurarão a substituição das espécies danificadas ou que pela sua natureza tenham uma permanência sazonal. Neste âmbito, poderão ser aplicadas em alguns locais, espécies florais ou outras que visem a melhoria do aspeto estético dos jardins.

e. Aplicação dos tratamentos fitossanitários, sempre que necessário;

Os serviços assegurarão, diretamente ou através de contratação de prestadores externos, todos os tratamentos fitossanitários que se venham a revelar necessários, designadamente para proteção das plantas ou para controlo de pragas.

f. Gestão e conservação dos sistemas de rega existentes;

Os serviços da Ambiolhão, E. M. serão responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas de rega existentes nos espaços verdes da freguesia de Olhão. Quando necessário, os sistemas de rega existentes poderão ser alterados ou substituídos por outros de maior eficiência hídrica, de forma a otimizar o uso do recurso água.

- g. **Transporte dos detritos vegetais resultantes desta atividade, com entrega no Ecocentro de Olhão.**

Será efetuado o transporte de todos os resíduos vegetais provenientes da atividade das equipas afetas ao presente contrato programa, para o Ecocentro de Olhão ou para outro local que venha a ser definido. Os resíduos serão corretamente acondicionados, de forma a promover o seu transporte e deposição nas devidas condições de segurança.

- h. **Apoio a eventos organizados, através do empréstimo de vasos de plantas;**

Será assegurado o empréstimo de vasos de plantas decorativas, para apoio à realização de eventos na freguesia de Olhão.

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar no âmbito da gestão e manutenção de espaços verdes por parte da Ambiolhão, E.M., incluem os recursos humanos, equipamentos e materiais de consumo necessários.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E.M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato-programa, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.
2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E.M. será efetuada com base num Relatório Anual de Atividade, que será entregue ao Município de Olhão.

3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E.M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.

4. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E.M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª A

(Indicadores de Eficácia)

A adequação da realização dos objetivos sectoriais previstos no presente contrato-programa será aferida, em termos de eficácia, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 1.

Cláusula 5.ª B

(Indicadores de Eficiência)

O custo dos serviços referidos na cláusula terceira do presente contrato-programa e a eficiência da sua execução, no cumprimento do objetivo sectorial, é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Muito Eficiente – a execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% dos valores previstos no contrato-programa;
- b) Eficiente – executar as atividades utilizando os recursos financeiros estipulados no contrato-programa até aos valores previstos no contrato-programa;
- c) Ineficiente – executar as atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença superior em 5% aos valores previstos no contrato-programa.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das ações descritas e incluídas no presente contrato-programa é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E.M.

2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E.M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de proteção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.

3. A Ambiolhão, E.M., poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 195 000 (cento e noventa e cinco mil euros), o qual será exigível a partir de janeiro de 2020, a transferir mediante a comprovação documental trimestral dos resultados, sendo que o Município de Olhão efetuará esta transferência trimestralmente, durante o período compreendido entre abril de 2020 a março de 2021.

Cláusula 8.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.

2. O Município de Olhão poderá rever o presente contrato-programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato-programa será de um ano, a contar a partir do início do ano 2020, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões atualizadas.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato-programa)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente contrato-programa, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, sem autorização do Município de Olhão.
2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato-programa que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M.

assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2020

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,

ANEXO 1

INDICADORES DE EFICÁCIA DOS SERVIÇOS DE ESPAÇOS VERDES

Área de Atuação	Indicador	Fórmula de Calculo	Valores de Referência
Geral	Reclamações Escritas	N.º de reclamações escritas apresentadas pelos munícipes mensalmente	0-3 – Muito Eficaz 3-6- Eficaz Maior que 6 – Ineficaz
	Percentagem de Reclamações Escritas Mensais no Sector	$(N.º \text{ de reclamações escritas referentes ao sector} / N.º \text{ de reclamações recebidas mensalmente na empresa municipal}) \times 100$	0 - 25% - Muito Eficaz 25 -75% - Eficaz 75 - 100% - Ineficaz
	Tempo de Resposta a Reclamações Escritas	$(N.º \text{ de reclamações com resposta escrita dentro do prazo (22 dias úteis) } / n.º \text{ total de reclamações do setor}) \times 100$	95-100% - Muito Eficaz 80-95% - Eficaz Menor que 85% – Ineficaz
	Percentagem de Acidentes de Trabalho	$(N.º \text{ de Acidentes de Trabalho do Sector} / N.º \text{ de Acidentes de Trabalho Total}) \times 100$	$\leq 10\%$ - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz $\geq 25\%$ - Ineficaz
	Utilização de EPI	$(N.º \text{ de Registos de Não Utilização de EPI} / N.º \text{ Total de Verificações da Utilização de EPI}) \times 100$	$\leq 10\%$ - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz $\geq 25\%$ - Ineficaz
Conservação, arranjo e limpeza de árvores e arbustos	Percentagem de Árvores Podadas anualmente	$(N.º \text{ de árvores intervencionadas} / N.º \text{ total de árvores}) \times 100$	$\geq 75\%$ - Muito Eficaz 50 a 70% - Eficaz $\leq 50\%$ - Ineficaz
Conservação, arranjo e limpeza de áreas ajardinadas	Área intervencionada mensalmente	Média das áreas intervencionadas mensalmente (área total de espaços verdes: 5000 m ²)	$\geq 9000 \text{ m}^2$ - Muito Eficaz 50000 a 9000 m ² - Eficaz $\leq 5000 \text{ m}^2$ - Ineficaz

Município de Olhão
Informação de Cabimento
MAPA ANEXO I da resolução nº 14/2011
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: 24MGD/2020
Nº Sequencial de Cabimento: 14168
Data de movimento: 21-02-2020

Orçamento para o ano de 2020

Class. Orgânica - 0103 Câmara Municipal

Class. Funcional -

Class. Económica - 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais

1	Dotação Inicial	2.360.000,00
2	Reforços / Anulações	20.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	2.380.000,00
5	Cabimentos assumidos	2.184.929,20
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	195.070,80
7	Cabimento relativo à despesa em análise	195.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	70,80

Data - 21-02-2020

A Chefe da Divisão Financeira

Município de Oihão
Informação de Cabimento
MAPA ANEXO I da resolução nº 14/2011
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: 24MGD/2020
Nº Sequencial de Cabimento: 14168
Data de movimento: 21-02-2020

Orçamento para o ano de 2020

Class. Orgânica - 0103 Câmara Municipal

Class. Funcional -

Class. Económica - 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais

1	Dotação Inicial	2.360.000,00
2	Reforços / Anulações	20.000,00
3	Congelamentos / Descongelamentos	0,00
4 = 1 + 2 - 3	Dotação Corrigida	2.380.000,00
5	Cabimentos assumidos	2.184.929,20
6 = 4 - 5	Dotação Disponível	195.070,80
7	Cabimento relativo à despesa em análise	195.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	70,80

Data - 21-02-2020

A Chefe da Divisão Financeira



MUNICÍPIO DE OLHÃO

**PROPOSTA NÚMERO VINTE E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE –
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA COM A AMBIOLHÃO –
EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE E.M. “GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES
2020”** – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo á minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a inclusão da presente matéria na Ordem do dia. Deliberado igualmente por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que os vereadores eleitos pelo PSD apresentaram declaração de voto-----

PROPOSTA N.º 42/2020

Aprovação da Transferência de Recursos para a Junta de Freguesia de Quelfes

Considerando a aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir;

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, nomeadamente as previstas nas alíneas a) a m) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal, as quais podem ser mantidas no âmbito de intervenção do Município se este assim considerar.

E recordando que foi deliberado pelos Órgãos Executivo, a 7 de Junho de 2019, e Deliberativo Camarário, a 4 de Julho de 2019, a manutenção no âmbito de intervenção do Município de todas as competências previstas no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, à exceção da prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea k) do n.º 2 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto nos art.º 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1. A autorização da transferência de recursos para a Junta de Freguesia de Quelfes, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 2 Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, e a aprovação da celebração do auto de transferência em anexo, conforme disposto nos art.º 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril.



2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, which appears to read "António Miguel Ventura Pina". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

(António Miguel Ventura Pina)

Auto de Transferência de Competências

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

E, DE OUTRA PARTE,

Junta de Freguesia de Quelfes, pessoa coletiva de direito público com o n.º 508 644 518, neste ato representada por Miguel Januário Covas Dimas, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, doravante simplesmente designada por “*Junta de Quelfes*”;

E CONSIDERANDO:

A aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir;

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, nomeadamente as previstas nas alíneas a) a m) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal, as quais podem ser mantidas no âmbito de intervenção do Município se este assim considerar.

E que foi deliberado pelos órgãos executivo, a 7 de Junho de 2019, e deliberativo camarário, a 4 de Julho de 2019, a manutenção no âmbito de intervenção do Município de todas as competências previstas no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, à exceção da prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal.

É celebrado o presente **Auto de transferência de competências** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Auto tem por objeto a transferência de competências do **Município de Olhão** para a **Junta de Quelfes**, na seguinte matéria:

1. A gestão e manutenção de espaços verdes, incluindo os espaços verdes nos estabelecimentos de ensino Pré-Escolar e Básico existentes na Freguesia de Quelfes, conforme indicado nos mapas em anexo,
2. Considerando-se para os devidos efeitos que o conceito de espaços verdes objeto do presente contrato consistem em espaços integrantes do domínio municipal, de livre acesso público, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, designadamente árvores, arbustos e relvas, jardins, rotundas ajardinadas e canteiros, sendo ainda que o conceito de gestão e manutenção dos espaços verdes objeto do presente contrato consiste na sua conservação, arranjo e limpeza tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste Auto;
 - b) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril;
 - c) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente, aplica-se ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do Auto de transferência de competências é o previsto no n.º 4 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª do presente Auto.

Cláusula 4ª

Obrigações das partes

1. É obrigação do **Município de Olhão** comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais quais os recursos financeiros afetos à transferência de competências, seja por intermédio do presente Auto ou das suas adendas.
2. É obrigação da **Junta de Quelfes** exercer as competências de modo eficiente e eficaz.

Cláusula 5ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros afetos à transferência das competências referidas no presente Auto são os previstos no respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	Pessoal - 106.000,00€
	Equipamentos – 54.000,00€
	Total - 160.000,00€

Cláusula 6ª

Modificação do Auto

1. O presente Auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente Auto ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do Auto será por adenda obedecendo a forma escrita.

Cláusula 7ª

Reversão do Auto

As partes podem reverter o presente Auto por mútuo acordo, nos termos do art.º 7 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril.

Cláusula 8ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os acordos de execução celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 9ª

Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

O presente Auto é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos ____ de _____ de 2020

O Município de Olhão

O Presidente,

A Junta de Freguesia de Quelfes

O Presidente,



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E VINTE – APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE QUELFES - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que os vereadores eleitos pelo PSD apresentaram declaração de voto.-----



PROPOSTA N.º 43/2020

Aprovação da Transferência de Recursos para a Junta de Freguesia de Pechão

Considerando a aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir;

Atendendo a que o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, nomeadamente as previstas nas alíneas a) a m) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal, as quais podem ser mantidas no âmbito de intervenção do Município se este assim considerar.

E recordando que foi deliberado pelos Órgãos Executivo, a 7 de Junho de 2019, e Deliberativo Camarário, a 4 de Julho de 2019, a manutenção no âmbito de intervenção do Município de todas as competências previstas no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, à exceção da prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea k) do n.º 2 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto nos art.º 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1. A autorização da transferência de recursos para a Junta de Freguesia de Pechão, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 2 Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, e a aprovação da celebração do auto de transferência em anexo, conforme disposto nos art.º 5 e 6 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril.



2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

Auto de Transferência de Competências

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

E, DE OUTRA PARTE,

Junta de Freguesia de Pechão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 508990238, neste ato representada por Paulo Vasco Dias Salero, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, doravante simplesmente designada por “*Junta de Pechão*”;

E CONSIDERANDO:

A aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, a Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir;

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, nomeadamente as previstas nas alíneas a) a m) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal, as quais podem ser mantidas no âmbito de intervenção do Município se este assim considerar.

E que foi deliberado pelos órgãos executivo, a 7 de Junho de 2019, e deliberativo camarário, a 4 de Julho de 2019, a manutenção no âmbito de intervenção do Município de todas as competências previstas no n.º 1 do art.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, à exceção da prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 2 deste diploma legal.

É celebrado o presente **auto de transferência de competências** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Auto tem por objeto a transferência de competências do **Município de Olhão** para a **Junta de Pechão**, na seguinte matéria:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes, incluindo os espaços verdes nos estabelecimentos de ensino Pré-Escolar e Básico existentes na Freguesia de Quelfes, conforme indicado nos mapas em anexo,
- b) Considerando-se para os devidos efeitos que o conceito de espaços verdes objeto do presente contrato consistem em espaços integrantes do domínio municipal, de livre acesso público, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, designadamente árvores, arbustos e relvas, jardins, rotundas ajardinadas e canteiros, sendo ainda que o conceito de gestão e manutenção dos espaços verdes objeto do presente contrato consiste na sua conservação, arranjo e limpeza tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Auto

1. Na execução do presente Auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste Auto;
 - b) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril;
 - c) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Subsidiariamente, aplica-se ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do Auto de transferência de competências é o previsto no n.º 4 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª do presente Auto.

Cláusula 4ª

Obrigações das partes

1. É obrigação do **Município de Olhão** comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais quais os recursos financeiros afetos à transferência de competências, seja por intermédio do presente Auto ou das suas adendas.
2. É obrigação da **Junta de Pechão** exercer as competências de modo eficiente e eficaz.

Cláusula 5ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros afetos à transferência das competências referidas no presente Auto são os previstos no respetivo mapa abaixo.

Gestão e manutenção de espaços verdes	Pessoal - 26.000,00€
	Equipamentos – 10.000,00€
	Total - 36.000,00€

Cláusula 6ª

Modificação do Auto

1. O presente Auto pode ser modificado por acordo das partes, sempre que se verifique uma alteração das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão da transferência de competências objeto do presente Auto ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do Auto será por adenda obedecendo a forma escrita.

Cláusula 7ª

Reversão do Auto

As partes podem reverter o presente Auto por mútuo acordo, nos termos do art.º 7 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril.

Cláusula 8ª

Norma Revogatória

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os acordos de execução celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 9ª

Entrada em vigor

O presente Auto entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia.

O presente Auto é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos ____ de _____ de 2020

O Município de Olhão

O Presidente,

A Junta de Freguesia de Pechão

O Presidente,



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E VINTE – APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que os vereadores eleitos pelo PSD apresentaram declaração de voto.-----



Proposta nº 42/2020

**Deliberar, em conformidade com a proposta da Câmara Municipal, a Transferência de Recursos da
Câmara Municipal de Olhão para a Junta de Freguesia de Quelfes**

e

Proposta n.º43/2020

**Deliberar, em conformidade com a proposta da Câmara Municipal, a Transferência de Recursos da
Câmara Municipal de Olhão para a Junta de Freguesia de Pechão**

De acordo com o programa eleitoral do Grupo SIM, PPD/PSD e CDS/PP é, por nós defendida a descentralização de competências, numa lógica do exercício da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, sendo concretizado pelo agora apresentado, no exercício de competências em domínios outrora apenas possíveis por delegação legal.

Pelo que, a presente proposta da Câmara Municipal, vai totalmente de encontro aquilo que sempre defendemos, ou seja, descentralizar e facultar todos os meios possíveis para que essa descentralização exista entre o Município de Olhão e as suas Freguesias.

No que se refere aos ao montante dos recursos financeiros a afetar à transferência de competências de ambas as propostas, não nos vamos pronunciar, sendo que o calculo dos mesmos e a forma a que se chegou ao valor final, não nos foi facultada, mas queremos acreditar que o mesmo teve por base as experiências anteriores, necessidades e adaptações necessárias

Apesar de, votarem a favor das propostas supraidentificadas, o Grupo Municipal SIM PPD/PSD e CDS/PP apresentam as seguintes considerações:

As Juntas de Freguesia têm demonstrado um contributo muito importante para o desenvolvimento das suas geográficas, sobretudo as mais rurais e do interior, numa abordagem de proximidade às populações, conhecimento das necessidades e celeridade na resposta às mesmas.



É este o enquadramento da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta, a qual sempre assumiu um protagonismo no Concelho de Olhão, resultante da sua dimensão, da sua ruralidade, diversidade na tipologia de povoamento, dicotomia de realidades sociais e culturais e distanciamento à sede do concelho.

Neste pressuposto, entendemos que devem ser retomadas as negociações com a União de Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta, de forma a dar continuidade ao trabalho anteriormente desenvolvido e pelo superior interesse da população. Consideramos que essa negociação deve ser feita tendo por base critérios de equidade no custo/m² apresentadas para as demais Juntas de Freguesia e na base da responsabilidade de prestação de um bom serviço para com as populações e eleitores e não resultante de estratégias políticas.

Pelos motivos atrás referidos, o Grupo SIM, PPD/PSD e CDS/PP, **vota Favoravelmente as presentes propostas**, sem no entanto, deixar de voltar a mencionar a importância de promover mais transparência e informação no cálculo dos valores atribuídos.

Olhão, 5 de março de 2020.

Grupo Municipal SIM PPD/PSD e CDS/PP

PROPOSTA N.º 49/2020

Aditamento ao Acordo de Execução Celebrado com a Junta de Freguesia de Pechão em 2014

Atendendo que é da competência da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do n.º 1 e 2, do art.º 132 do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, concretizar a delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia.

Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do art.º 133 e que o exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das Autarquias Locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Recordando que foi aprovada a Proposta n.º 37/2014, pelo órgão executivo, a 4 de Junho de 2014, e pelo órgão deliberativo, a 27 de Junho de 2014, que identificava no acordo de execução necessidades que ora se demonstram desadequadas às realidades existentes na área da Junta de Freguesia e que portanto necessitam de ser corrigidas (sem esquecer a transferência de recursos da competência dos espaços verdes, que é regulada por um auto de transferência que revoga qualquer acordo de execução ou normas de acordo relacionadas com a matéria)

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:



1. Autorizar a celebração do aditamento ao acordo de execução com a Junta de Freguesia de Pechão, conforme disposto na presente proposta e seus documentos em anexo, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

ADENDA AO ACORDO DE EXECUÇÃO DE 2014

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

E, DE OUTRA PARTE,

Junta de Freguesia de Pechão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 508990238, neste ato representada por Paulo Vasco Dias Salero, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, doravante simplesmente designada por “*Junta de Pechão*”;

E CONSIDERANDO QUE:

Recordando que foi aprovada a Proposta n.º 37/2014, pelo órgão executivo, a 4 de Junho de 2014, e pelo órgão deliberativo, a 27 de Junho de 2014, que identificava no acordo de execução necessidades que ora se demonstram desadequadas às realidades existentes na área da Junta de Freguesia Pechão e que portanto necessitam de ser corrigidas (sem esquecer a transferência de recursos da competência dos espaços verdes, que é regulada por um auto de transferência que revoga qualquer acordo de execução ou normas de acordo relacionadas com a matéria).

E que a Proposta n.º 49/2020 prevê a necessidade de correção dos valores que se demonstram desadequados às novas realidades.

É celebrada e reciprocamente aceite, a presente adenda ao Acordo de Execução, que fará parte integrante do seu conteúdo com todos os efeitos legais decorrentes, que disporá das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O objetivo da presente adenda ao contrato programa consiste em reconhecer a necessidade de acerto nos valores a transferir pelo Município de Olhão à Freguesia de Pechão no âmbito do Acordo de Execução existente.

Cláusula 2.ª

(Aditamento ao Anexo 1)

É aditado ao Anexo 1 do Acordo de Execução uma alteração dos valores anteriormente expressos assim como é eliminada a menção de espaços verdes e seus valores uma vez que estes foram objeto de transferência de competências, passando o Anexo 1 a ser o que consta em anexo.

A presente Adenda é feita em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, aos ___ de ___ de 2020

O Município de Olhão

O Presidente,

A Freguesias de Pechão

O Presidente,

ANEXO

ANEXO 1

Junta de Freguesia de Pechão

Valores a transferir

Competências Delegadas	Rubricas	Valor
Limpeza	Pessoal Transferido CMO	0,00 - €
	Pessoal a Contratar/Serviços	26.000,00 €
	Equipamento e Outros	10.000,00 €*
	TOTAL	36.000,00 €

Total Global	36.000,00 €*
--------------	--------------

*Sendo que o valor correspondente a equipamento e outros será pago na sua totalidade aquando do pagamento da primeira tranche prevista na cláusula 7.ª do Acordo de Execução.



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E VINTE – ADITAMENTO AO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO EM DOIS MIL E CATORZE - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que os vereadores eleitos pelo PSD apresentaram declaração de voto.-----



município de Olhão

PROPOSTA N.º 44/2020

Aprovação da Celebração de Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Quelfes

Atendendo que é da competência da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do n.º 1 e 2, do art.º 132 do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, concretizar a delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia.

Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do art.º 133.

E recordando que o exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das Autarquias Locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1. Autorizar a celebração do acordo de execução com a Junta de Freguesia de Quelfes, conforme disposto na presente proposta, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

ACORDO DE EXECUÇÃO 2020

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

E, DE OUTRA PARTE,

Junta de Freguesia de Quelfes, pessoa coletiva de direito público com o n.º 508 644 518, neste ato representada por Miguel Januário Covas Dimas, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, doravante simplesmente designada por “*Junta de Quelfes*”;

E CONSIDERANDO:

- Que, nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 132, do anexo I, do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, se prevê a delegação nas Juntas de Freguesia das competências aí expressamente referidas;
- Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do art.º 133;
- Que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia.

É celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Quelfes das seguintes competências do Município de Olhão:

a) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos no que concerne ao corte, remoção de vegetação infestante, designadamente em estradas municipais e caminhos pedonais, dos quais se incluem os passeios.

Cláusula 2ª

Corte e remoção de vegetação infestante

1. Os serviços a realizar no âmbito da desmatação de espaços públicos serão os seguintes:

a) Execução de desmatação com equipamento mecânico (máquinas, tratores, roçadoras), operado por pessoal especializado;

b) Acondicionamento ou enfardamento do material vegetal removido (ervas, canas, arbustos, troncos secos);

c) Corte localizado de vegetação por pessoal equipado com moto-roçadoras, em zonas de difícil acesso a máquinas e outro equipamento de grande porte;

Cláusula 3ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações do Município de Olhão:

a) Apoiar financeiramente e tecnicamente a Junta de Quelfes;

2. Constituem obrigações da Junta de Quelfes:

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

b) Articular com os serviços do Município ou da Empresa Municipal responsável pela limpeza urbana as necessárias intervenções relacionadas com a execução das competências delegadas.

c) Prestar as informações que o Município de Olhão lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

d) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias, ao Município de Olhão de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

e) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 4ª

Apoio Financeiro

1. O Município de Olhão apoiará financeiramente a Junta de Quelfes dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, com o limite máximo anual constante no Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante.

2. As verbas acima mencionadas são estritamente consignadas às competências delegadas pelo presente acordo.

3. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao dia 15 de cada mês.

4. No final do ano, após a análise efetuada pelos serviços do Município de Olhão referida no n.º 7 da cláusula 11.ª, se se verificar que a totalidade das transferências financeiras são superiores às despesas reportadas, essas importâncias transitam como saldo para as despesas do exercício referente ao ano seguinte, sem prejuízo de eventual modificação do acordo, nos termos da cláusula 8.

Cláusula 5ª

Apoio Técnico

O Município de Olhão prestará o apoio técnico necessário de que a Junta de Quelfes careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá designadamente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for necessário e adequado, na medida das possibilidades da câmara municipal.

Cláusula 6ª

Vigência do acordo

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 7ª

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.
3. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Município de Olhão o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 8ª

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.

Cláusula 9ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ___ de _____ de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2020.

Cláusula 10ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município de Olhão, com o endereço www.cm-olhao.pt e na página web da Junta de Quelfes, com o endereço www._____.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 11ª

Controlo

1. A Junta de Quelfes submete à apreciação do Município de Olhão um *Relatório Mensal de Avaliação das Competências Transferidas* pelo presente acordo, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa referente aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Olhão.
2. O *Relatório de Avaliação das Competências Transferidas* deverá ser preenchido nos termos da minuta constante no Anexo II.
3. Os relatórios serão remetidos ao Município de Olhão com periodicidade trimestral, até ao décimo quinto dia do mês seguinte.
4. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Olhão importam a devolução dos mesmos.
5. Os relatórios ficam sujeitos a apreciação do Município de Olhão que, no prazo máximo de 10 dias úteis, os aprovará ou devolverá à Junta de Quelfes com a identificação clara dos itens e demais termos em que o relatório ou respetiva documentação deverá ser objeto de retificação.
6. Sempre que a Junta de Quelfes se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, em 10 dias úteis, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Município de Olhão, sob pena de se considerar aceite a retificação.
7. Os relatórios mensais de avaliação das competências transferidas para a Junta de Quelfes serão objeto de análise semestral, nos meses de junho e dezembro, a prestar pelos serviços do Município de Olhão, para averiguação do ponto de situação.
8. O Município de Olhão remete, semestralmente, para conhecimento da Assembleia Municipal os relatórios elaborados pela Junta de Quelfes, acompanhados da análise dos serviços camarários referida no número anterior.

Cláusula 12.ª

Cabimento e compromisso

1. O encargo resultante deste acordo será satisfeito pela seguinte dotação do orçamento em vigor, na qual o encargo tem cabimento e fica cativo: classificação orgânica – -----;

classificação económica – agrupamento -----, subagrupamento -----, rubrica -----

2. Ao presente acordo foi atribuído, em cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o número de compromisso sequencial ---- (----), de -----.

3. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Olhão, em sessão realizada no dia ___ de ___ de 2020, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Olhão, ____ de _____ de 2020

Pelo Município de Olhão

Pela Junta de Quelfes

ANEXO I

Junta de Freguesia de Quelfes

Valores a transferir

Competências Delegadas	Rubricas	Valor
Desmatção	Pessoal Transferido CMO	0,00 €
	Pessoal a Contratar/Serviços	65.000,00 €
	Equipamento e Outros	15.000,00 €*
	TOTAL	80.000,00 €

Total Global	80.000,00 €*
--------------	--------------

*Sendo que o valor correspondente a equipamento e outros será pago na sua totalidade aquando do pagamento da primeira tranche prevista na cláusula 4.ª do Acordo de Execução.



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE – APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE QUELFES - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PONTO UM - **PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE – APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE QUELFES** - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que os vereadores eleitos pelo PSD apresentaram declaração de voto.-----



município de Olhão

PROPOSTA N.º 45/2020

Aprovação da Celebração de Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Pechão

Atendendo que é da competência da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do n.º 1 e 2, do art.º 132 do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, concretizar a delegação legal de competências nas Juntas de Freguesia.

Considerando que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do art.º 133.

E recordando que o exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global, promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das Autarquias Locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e as Freguesias.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1. Autorizar a celebração do acordo de execução com a Junta de Freguesia de Pechão, conforme disposto na presente proposta, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

ACORDO DE EXECUÇÃO 2020

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

E, DE OUTRA PARTE,

Junta de Freguesia de Pechão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 508990238, neste ato representada por Paulo Vasco Dias Salero, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, doravante simplesmente designada por “*Junta de Pechão*”;

E CONSIDERANDO:

- Que, nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 132, do anexo I, do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, se prevê a delegação nas Juntas de Freguesia das competências aí expressamente referidas;
- Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do art.º 133;
- Que o exercício destas competências pela Junta de Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Junta de Freguesia.

É celebrado o presente acordo de execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Pechão das seguintes competências do Município de Olhão:

a) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos no que concerne ao corte, remoção da vegetação infestante, designadamente em estradas municipais e caminhos pedonais, dos quais se incluem os passeios.

Cláusula 2.ª

Corte e remoção de vegetação infestante

1. Os serviços a realizar no âmbito da desmatação de espaços públicos serão os seguintes:

a) Execução de desmatação com equipamento mecânico (máquinas, tratores, roçadoras), operado por pessoal especializado;

b) Acondicionamento ou enfardamento do material vegetal removido (ervas, canas, arbustos, troncos secos);

c) Corte localizado de vegetação por pessoal equipado com moto-roçadoras, em zonas de difícil acesso a máquinas e outro equipamento de grande porte;

Cláusula 3ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações do Município de Olhão:

a) Apoiar financeiramente e tecnicamente a Junta de Pechão;

2. Constituem obrigações da Junta de Pechão:

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

b) Articular com os serviços do Município ou da Empresa Municipal responsável pela limpeza urbana as necessárias intervenções relacionadas com a execução das competências delegadas.

c) Prestar as informações que o Município de Olhão lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;

d) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias, ao Município de Olhão de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

e) Remeter-lhe os relatórios referidos na cláusula 11.ª, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 4ª

Apoio Financeiro

1. O Município de Olhão apoiará financeiramente a Junta de Pechão dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, com o limite máximo anual constante no Anexo I do presente acordo de execução do qual faz parte integrante.

2. As verbas acima mencionadas são estritamente consignadas às competências delegadas pelo presente acordo.

3. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, a efetuar até ao dia 15 de cada mês.

4. No final do ano, após a análise efetuada pelos serviços do Município de Olhão referida no n.º 7 da cláusula 11.ª, se se verificar que a totalidade das transferências financeiras são superiores às despesas reportadas, essas importâncias transitam como saldo para as despesas do exercício referente ao ano seguinte, sem prejuízo de eventual modificação do acordo, nos termos da cláusula 8.ª.

5. No ano de celebração do presente acordo as transferências financeiras corresponderão aos meses subsequentes à data da celebração.

Cláusula 5ª

Apoio Técnico

O Município de Olhão prestará o apoio técnico necessário de que a Junta de Pechão careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá designadamente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for necessário e adequado, na medida das possibilidades da câmara municipal.

Cláusula 6ª

Vigência do acordo

A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação deste órgão.

Cláusula 7ª

Cessação do acordo

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
2. O presente acordo renovar-se-á após a instalação do órgão deliberativo do município.
3. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Município de Olhão o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 8ª

Modificações ao acordo

1. O presente acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. O presente acordo de execução é insuscetível de revogação.

Cláusula 9ª

Aprovação

O presente acordo foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ____ de _____ de 2020 e na sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de ____ de 2020.

Cláusula 10ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município de Olhão, com o endereço www.cm-olhao.pt e na página web da Junta de Pechão, com o endereço www._____.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 11ª

Controlo

1. A Junta de Pechão submete à apreciação do Município de Olhão um *Relatório Mensal de Avaliação das Competências Transferidas* pelo presente acordo, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa referente aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Olhão.
2. O *Relatório de Avaliação das Competências Transferidas* deverá ser preenchido nos termos da minuta constante no Anexo II.
3. Os relatórios serão remetidos ao Município de Olhão com periodicidade trimestral, até ao décimo quinto dia do mês seguinte.
4. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pelo Município de Olhão importam a devolução dos mesmos.
5. Os relatórios ficam sujeitos a apreciação do Município de Olhão que, no prazo máximo de 10 dias úteis, os aprovará ou devolverá à Junta de Pechão com a identificação clara dos itens e demais termos em que o relatório ou respetiva documentação deverá ser objeto de retificação.
6. Sempre que a Junta de Pechão se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, em 10 dias úteis, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Município de Olhão, sob pena de se considerar aceite a retificação.
7. Os relatórios mensais de avaliação das competências transferidas para a Junta de Pechão serão objeto de análise semestral, nos meses de junho e dezembro, a prestar pelos serviços do Município de Olhão, para averiguação do ponto de situação.
8. O Município de Olhão remete, semestralmente, para conhecimento da Assembleia Municipal os relatórios elaborados pela Junta de Pechão, acompanhados da análise dos serviços camarários referida no número anterior.

Cláusula 12.ª

Cabimento e compromisso

1. O encargo resultante deste acordo será satisfeito pela seguinte dotação do orçamento em vigor, na qual o encargo tem cabimento e fica cativo: classificação orgânica – -----;

classificação económica – agrupamento -----, subagrupamento -----, rubrica -----

.

2. Ao presente acordo foi atribuído, em cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o número de compromisso sequencial ---- (----), de -----.

3. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Olhão, em sessão realizada no dia ___ de ___ de 2020, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Olhão, ____ de _____ de 2020

Pelo Município de Olhão

Pela Junta de Pechão

ANEXO I

Junta de Freguesia de Pechão

Valores a transferir

Competências Delegadas	Rubricas	Valor
Desmatção	Pessoal Transferido CMO	0,00 €
	Pessoal a Contratar/Serviços	26.000,00 €
	Equipamento e Outros	10.000,00 €*
	TOTAL	36.000,00 €

Total Global	36.000,00 €*
--------------	--------------

*Sendo que o valor correspondente a equipamento e outros será pago na sua totalidade aquando do pagamento da primeira tranche prevista na cláusula 4.ª do Acordo de Execução.



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E VINTE – APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Retirado da Ordem do Dia.-----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PONTO DOIS - **PROPOSTA NÚMERO QUARENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E VINTE – APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE EXECUÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE PECHÃO** - Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que os vereadores eleitos pelo PSD apresentaram declaração de voto.-----